

LEI N.º 2.427
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 20 de novembro de 2006 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.427

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, órgão de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, tem por finalidade assessorar o Poder Executivo nas ações voltadas à política de participação e desenvolvimento da comunidade negra no Município de Santos.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I – garantir a implementação das políticas públicas federal, estadual e municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – participar do combate:

a) às campanhas discriminatórias nos meios de comunicação social;

b) às propagandas fundadas em conceitos e princípios preconceituosos;

c) aos abusos de autoridade em razão de atentado à liberdade de consciência e de crença de matriz africana;

d) à falta de respeito aos direitos da criança, do adolescente, do educando, das mulheres, dos idosos e do consumidor negro.

III – fomentar a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos, decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira;

IV – acompanhar o julgamento de crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça ou de cor;

V – propor diretrizes de ações afirmativas que visem à eliminação das discriminações contra a comunidade negra e possibilitem sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

VI – propor soluções às denúncias encaminhadas sobre questões relativas à violação dos direitos das pessoas integrantes da comunidade negra e encaminhá-las ao órgão competente do Ministério Público;

VII – acompanhar e propor ações afirmativas voltadas à comunidade negra;

VIII – acompanhar a execução das ações governamentais e de caráter privado, destinadas ao atendimento e defesa da comunidade negra;

IX – propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas aos interesses da comunidade negra, quanto à educação, saúde, assistência social, trabalho e acessibilidade aos demais direitos sociais postos à disposição pelos agentes estatais e pelo mercado;

X – participar da organização de programas de conscientização e de educação para a sociedade em geral com vistas à valorização da comunidade negra;

XI – estimular a mobilização e a organização das pessoas que sofrem discriminação e preconceito;

XII – propor, apoiar e estimular projetos e atividades que objetivem a participação e integração da comunidade negra nos diversos setores de atividades sociais, culturais e desportivas;

XIII – apoiar os órgãos e entidades na captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados aos integrantes da comunidade negra;

XIV – elaborar juntamente com os órgãos da Administração Pública responsáveis pela política municipal de igualdade racial, as propostas para o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

XV – fazer-se representar nos conselhos, fóruns e outros colegiados afins em âmbito federal, regional, estadual e metropolitano da comunidade negra;

XVI – receber sugestões da sociedade e opinar sobre fatos notórios e de grande repercussão social;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno, encaminhando-o ao Prefeito Municipal para publicação mediante Decreto.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra será constituído por representantes da comunidade, da sociedade civil e do Poder Público, e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEAJUR);

II – um representante da Secretaria Municipal de Governo (SGO);

III – um representante do Departamento de Articulação e Parcerias Público-Privadas (DEAPPRI);

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

V – um representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

VI – um representante da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);

VII – um representante da Secretaria Municipal de Esportes (SEMES);

VIII – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS);

IX – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN);

X – um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários (SEPORT);

XI – um representante da Secretaria Municipal de Turismo (SETUR);

XII – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM);

XIII – um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SESEG);

XIV – um representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista (COHABST);

XV – um representante das Universidades da Região Metropolitana da Baixada Santista;

XVI – um representante dos empregadores na Comissão de Emprego (COM EMPREGO);

XVII – um representante da comunidade no Conselho Municipal de Cultura;

XVIII – um representante da comunidade no Conselho Municipal de Educação;

XIX - um representante das entidades religiosas de matriz africana;

XX – um representante de Sindicatos, Entidades de Classe e outros;

XXI – um representante das entidades ligadas aos esportes de matriz africana, com suplência de um representante do Conselho Municipal de Esportes;

XXII – um representante do Sistema “S”(SESC, SENAC, SENAI etc.);

XXIII – um representante de entidade representativa da Comunidade Negra no setor de Cultura;

XXIV – dois representantes de entidades representativas da Comunidade Negra;

XXV – um representante de entidades voltadas à mulher negra;

XXVI – um representante de entidades com projetos educacionais voltados à Comunidade Negra;

XXVII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

XXVIII – cinco representantes regionais, sendo um da Região Central, um da Zona Leste, um da Zona Noroeste, um da Área Continental e um dos Morros, moradores nas respectivas regiões;

§ 1º Os representantes titulares e suplentes da comunidade e da sociedade civil serão eleitos entre os participantes da Conferência Municipal para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica.

§ 2º Excepcionalmente, para a composição do Conselho no biênio 2006/2007, os representantes da sociedade civil e da comunidade serão eleitos em audiência pública presidida por um representante da Prefeitura Municipal, a ser convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

§ 3º O Presidente e o Vice Presidente do Conselho serão eleitos pelos conselheiros para um mandato com duração de dois anos, na forma que dispuser o respectivo Regimento Interno, vedada a recondução.

Art. 4º - O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado sendo, porém, considerado de relevante interesse público.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os casos de vacância e de perda do mandato serão disciplinados no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - A Conferência Municipal para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica deverá ser realizada bianualmente, a partir de 2007.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos prestará ao Conselho o necessário suporte técnico e administrativo, por intermédio da Seção de Apoio aos Conselhos – Assuntos Jurídicos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogada a Lei nº 1.328, de 28 de junho de 1994.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de dezembro de 2006.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,
em 11 de dezembro de 2006.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento